



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00093/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E W.M. DA SILVA JUNIOR, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado W.M. DA SILVA JUNIOR - AVENIDA VENÂNCIO NEIVA, 112 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ n° 29.684.533/0001-11, neste ato representado por Wellington Martins da Silva, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Arlindo Melquiades Diniz, S/N, Elesbão - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 365.211.754-91, Carteira de Identidade n° 1.672.767 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00069/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de expediente para atender todas as secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00069/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ALFINETE PONTA PLÁSTICA	ACC	CX	20	4,50	90,00
3	ALFINETE SEG. N° 2 C/100	ACC	CX	50	4,99	249,50
4	ALFINETE SEG. N° 1 C/100	ACC	CX	30	3,99	119,70
6	ALMOFADA P/ CARIMBO N° 3	PILOT	UNID	50	10,90	545,00
7	ANOTE E COLE 76MMX76MM COM 100 FOLHAS	NOTEFIX	UNID	200	2,50	500,00
9	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	RADEX	UNID	300	4,00	1.200,00
10	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLA	SUPERX	UNID	20	47,00	940,00
11	ORGANIZADOR DE MESA DUPLA	SUPERX	UNID	10	32,00	320,00
12	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	POLIBRAS	UNID	500	3,20	1.600,00
13	BORRACHA P/ APAGAR 2 CORES CX C/ 40	MERCUR	CX	50	20,00	1.000,00
14	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PCT C/100	MERCUR	PCT	50	12,50	625,00
15	BLOCO RASCUNHO 500 FLS 90X90MM	GRAFISSET	UNID	200	12,99	2.598,00
16	CALCULADORA GRANDE	KENKO	UNID	30	10,50	315,00
17	CALCULADORA PEQUENA	KENKO	UNID	25	5,30	132,50
18	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	COMPACTOR	CX	50	20,00	1.000,00
19	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	COMPACTOR	CX	50	21,70	1.085,00
20	CARBONO 1 FACE CX C/ 100	CARBEX	CX	10	28,00	280,00
21	CARBONO DUPLA FACE CX C/ 100	CIS	CX	10	31,00	310,00
23	CARTOLINA DUPLA FACE	VMP	UNID	700	0,70	490,00
24	CARTOLINA GUACHE	VMP	UNID	1000	0,88	880,00
25	CARTOLINA LAMINADA	VMP	UNID	200	1,30	260,00
26	CARTOLINA MICROONDULADA	VMP	UNID	200	2,20	440,00
27	COLCHETE N° 07 CX C/ 72	ACC	CX	50	4,05	202,50
28	COLCHETE N° 09 CX C/ 72	ACC	CX	30	5,00	150,00
29	CLIPES COLOR 2.0 C/100	ECCO	CX	30	4,99	149,70
30	CLIPES COLOR 3.0 C/100	ECCO	CX	30	2,99	89,70
31	CLIPES NIQUELADO 2/0 C/100	ECCO	CX	400	1,90	760,00



32	CLIPES NIQUELADO 3/0 C/50	ECCO	CX	500	1,82	910,00
33	CLIPES NIQUELADO 6/0 C/50	ECCO	CX	300	2,40	720,00
35	CLIPES NIQUELADO 8/0 C/25	ECCO	CX	300	2,25	675,00
36	COLA BRANCA 90G C/ 12	KOALA	CX	80	16,10	1.288,00
38	COLA QUENTE EM SILICONE FINA	RENDICOLLA	UNID	1000	0,28	280,00
39	COLA QUENTE EM SILICONE GROSSA	RENDICOLLA	UNID	1000	0,55	550,00
40	COLA COLORIDA 23 G	KOALA	CX	200	4,28	856,00
41	COLA EVA 90G	ACRILEX	UNID	300	4,20	1.260,00
42	COLA GLITER 35 G	ACRILEX	UNID	200	2,50	500,00
43	COLA PARA ISOPOR 450 G	NEW MAGIC	UNID	200	12,80	2.560,00
44	COLA PARA ISOPOR 90 G	KOALA	UNID	600	2,40	1.440,00
45	CRACHÁ C/ CORDÃO	DAC	UNID	1000	1,20	1.200,00
47	DVD VIRGEM	EUGIN	UNID	200	0,60	120,00
48	ENVELOPE COMERCIAL 114X229	SCRIT	UNID	2000	0,14	280,00
49	ENVELOPE CARTA CORES VARIADAS 114X162 CX C/ 100	SCRIT	UNID	1000	0,22	220,00
50	ENVELOPE KRAFT 229X324	SCRIT	UNID	200	0,17	34,00
51	ENVELOPE KRAFT 260X360	SCRIT	UNID	200	0,22	44,00
53	ENVELOPE SACO BRANCO 162X229	SCRIT	UNID	1500	0,16	240,00
54	ENVELOPE SACO BRANCO 229X324	SCRIT	UNID	1500	0,23	345,00
55	ESTILETE LÂMINA ESTREITA	MASTERPRINT	UNID	100	0,90	90,00
56	ESTILETE LÂMINA LARGA	MASTERPRINT	UNID	100	1,62	162,00
59	FITA P/ EMPACOTAMENTO 38MMX50M	EUROCEL	UNID	500	11,80	5.900,00
60	FITA ZEBRADA 70MMX200M	ADELBRAS	UNID	100	35,00	3.500,00
62	FITA DUPLA FACE 19MMX30M	EUROCEL	UNID	200	4,90	980,00
63	FITA DUREX GD 12MMX10M COLORIDO	ADELBRAS	UNID	100	0,31	31,00
64	GLITER CORES DIVERSAS 3,5 G	GLINORTE	UNID	2000	0,60	1.200,00
65	GRAMPEADOR P/ 100 FLS	DAC	UNID	20	65,80	1.316,00
67	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	CIS	UNID	20	55,20	1.104,00
68	GRAMPO 106/6 C/2250 GALVANIZADO 230G	FERBRAS	CX	100	9,99	999,00
69	GRAMPO 26/6 C/5000 GALVANIZADO	OFFICEBR	CX	200	6,50	1.300,00
70	GRAMPO 23/10 C/1000	ACC	CX	50	3,90	195,00
75	LÁPIS GRAFITE C/ BORRACHA NA PONTA	EVOLUTION	CX	50	20,90	1.045,00
78	REMOVEDOR P/ QUADRO BRANCO 500 ML	MARKA	UNID	200	19,90	3.980,00
79	LIVRO ATA C/100 FLS	GRAFISSET	UNID	20	10,20	204,00
80	LIVRO ATA C/200 FLS	GRAFISSET	UNID	20	18,90	378,00
81	LIVRO PONTO C/ 100 FLS	GRAFISSET	UNID	50	12,40	620,00
82	LIVRO PROTOCOLO C/100 FLS	GRAFISSET	UNID	20	6,80	136,00
85	MEDALHA OURO MÉDIA		UNID	200	3,99	798,00
86	MEDALHA PRATA MÉDIA		UNID	200	3,99	798,00
87	MEDALHA BRONZE MÉDIA		UNID	200	3,99	798,00
88	MEDALHA OURO PEQUENA		UNID	200	3,50	700,00
89	MEDALHA PRATA PEQUENA		UNID	200	3,00	600,00
90	MEDALHA BRONZE PEQUENA		UNID	200	3,50	700,00
92	PAPEL 40 120G 96X66	OFFSET	UNID	500	0,79	395,00
93	PAPEL CAMURÇA 50X60 CORES VARIADAS	VMP	UNID	2000	0,65	1.300,00
97	PAPEL FOTOGRÁFICO A4180G 210MMX297MM	MASTERPRINT	PCT	200	6,14	1.228,00
98	PAPEL LAMINADO 50X60 DIVERSAS CORES	VMP	UNID	500	0,70	350,00
100	PAPEL OFÍCIO A4 CX C/ 10 RESMAS	REPORT	CX	300	234,00	70.200,00
101	PAPEL SEDA 48X60	VMP	UNID	300	0,40	120,00
102	PAPEL OFÍCIO A4 COLOR C/ 100 FLS	CHAMEQUINHO	PCT	300	4,10	1.230,00
103	PASTA ABA ELÁSTICO PLÁSTICO	ACP	UNID	200	1,24	248,00
105	PASTA SUSPENSÁ MARMORIZADA PLASTIFICADA	DELLO	UNID	15000	1,44	21.600,00
106	REGISTRADOR AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UNID	200	8,40	1.680,00
107	REGISTRADOR AZ LOMBO ESTREITO	FRAMA	UNID	200	8,40	1.680,00
108	PASTA SANFONADA 12 DV A4	ACP	UNID	50	11,90	595,00
109	PASTA SANFONADA 31 DV A4	ACP	UNID	50	25,00	1.250,00
110	PASTA PLÁSTICA 40MM	ACP	UNID	50	2,07	103,50
111	PASTA PLÁSTICA 55MM	ACP	UNID	40	2,60	104,00
114	PERFURADOR P/ 100 FLS	DAC	UNID	30	99,90	2.997,00
115	PERFURADOR P/20 FLS	MAPED	UNID	30	22,00	660,00
116	PERFURADOR P/10 FLS	MASTERPRINT	UNID	30	13,00	390,00
117	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	MAKE+	UNID	50	13,50	675,00
131	PORTA LAPIS DUPLO	WALEU	UNID	15	7,00	105,00
132	PORTA LAPIS TRIPLO	WALEU	UNID	15	14,80	222,00
134	REABASTECEDOR PINCEL ATÔMICO 20ML	PILOT	UNID	50	7,00	350,00
136	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	MAPED	UNID	50	0,53	26,50
139	SUPORTE P/ FITA CREPE OU ADESIVA	GOLLER	UNID	10	32,70	327,00
141	TECIDO TNT ESTAMPADO	SANTAFE	M	1000	3,50	3.500,00
142	TESOURA GRANDE EM AÇO	MASTERPRINT	UNID	20	15,00	300,00
143	TESOURA PONTA FINA EM AÇO	MAPED	UNID	30	6,20	186,00
148	TRENA EMBORRACHADA 5M	WORKER	UNID	30	12,00	360,00
149	TROFÉU TAMANHO PEQUENO	VIC'S	UNID	50	40,00	2.000,00
150	TROFÉU TAMANHO MÉDIO	VIC'S	UNID	50	50,00	2.500,00
					Total:	174.069,60

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 174.069,60 (CENTO E SESENTA E QUATRO MIL SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

04.123.0005.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche

12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;

10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS

10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;

10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;

10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;

08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;

08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;

08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;

08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF

08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. ACESSUAS TRABALHO;

13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;

13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações ;

15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;

20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;

339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 23 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

076 442 524 28

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

26664013495

W.M. DA SILVA JUNIOR
WELLINGTON MARTINS DA SILVA
365.211.754-91